

**LEI N° 3.807, DE 15/05/ 2014.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ARACRUZ – CMPCA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ARACRUZ – CMPCA**, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador e de assessoramento; vinculado administrativamente à **Secretaria de Turismo e Cultura- SEMTUR**, e que institucionaliza a relação entre o Poder Público e a Sociedade Civil, fundamentado nos princípios da promoção e da garantia do direito humano à Cultura, e que funcionará segundo as normas inseridas nesta Lei e no seu Regimento Interno.

**Art. 2º** São atribuições do **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ARACRUZ – CMPCA**:

- I-** promover a proteção dos bens materiais e imateriais referentes à Cultura;
- II-** garantir o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição;
- III-** garantir a liberdade de expressão, criação, produção e divulgação no campo cultural;
- IV-** proteger, assegurar apoio e estabelecer incentivos à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação de todas as manifestações culturais;
- V-** garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório conhecimento da comunidade;
- VI-** proteger, manter e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;
- VII-** formular, acompanhar e avaliar a política pública de desenvolvimento da Cultura no Município, em consonância com as diretrizes das Conferências municipal, estadual e nacional de Cultura;
- VIII-** contribuir com o Poder Executivo na elaboração e implantação do Plano Municipal de Cultura;
- IX-** colaborar na articulação das ações entre entidades, organismos públicos e privados da área da Cultura;
- X-** emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais de âmbito municipal;
- XI-** acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;

- XII-** criar, incentivar e participar da permanente atualização do cadastro das entidades culturais e artísticas do Município;
- XIII-** propor e incentivar estudos, pesquisas e ações de capacitação e intercâmbio na área da Cultura;
- XIV-** remeter ao Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano as questões relativas à preservação do patrimônio cultural material e imaterial, acompanhadas de análise e parecer, em atenção a Lei nº 3143, de 30 de setembro de 2008;
- XV-** fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da política cultural do Município;
- XVI-** constituir câmaras e comissões especiais, técnicas e outras, visando à análise e parecer de assuntos específicos que forem votados como necessários;
- XVII-** implementar convênios com órgãos, entidades sociais, instituições públicas e privadas na área da Cultura, objetivando o intercâmbio de interesses culturais;
- XVIII-** elaborar e aprovar o Fundo Municipal de Cultura;
- XIX-** elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 3º O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ARACRUZ – CMPCA**, será composto por representantes do Poder Público Municipal, de Instituições Sociais e dos diversos setores que compõem o segmento da Cultura, integrando a estrutura básica da **Secretaria de Turismo e Cultura- SEMTUR**, diretamente vinculado ao Titular da Pasta, a saber:

- I-** representantes do Poder Público:
- a)** 01 (um) representante da **Secretaria de Turismo e Cultura – SEMTUR**, que exercerá o cargo de presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ARACRUZ – CMPCA**.
- b)** 01 (um) representante das Secretarias Municipais abaixo indicadas:
- Secretaria de Educação - SEMED;
  - Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEMDS;
  - Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude - SEMESP;
- II -** 01(um) representante de Instituições ou Associações legalmente regulamentadas dos seguintes segmentos culturais:
- a) Afro-brasileiros;
  - b) Artesanato;
  - c) Artes Plásticas e Visuais;
  - d) Bandas Civis;
  - e) Cultura Popular e folclore;
  - f) Entidades Culturais;
  - g) Indígenas;
  - h) Italianos;
  - i) Literatura;
  - j) Produtores de Shows e Eventos.

§ 1º Para cada Membro Titular que compõe o **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ARACRUZ – CMPCA** corresponderá 01 (um) Membro Suplente, que substituirá suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Os membros das entidades representativas que irão compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ARACRUZ – CMPCA** serão indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo a sua recondução uma única vez.

**Art. 4º** As decisões do **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ARACRUZ – CMPCA** serão sempre aprovadas pela maioria absoluta dos votos dos conselheiros presentes, tendo o Presidente do Conselho Municipal o voto de qualidade, sendo submetidas à apreciação do Chefe do Executivo Municipal, quando se fizer necessário.

**Art. 5º** O exercício do mandato do **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ARACRUZ – CMPCA** não será remunerado, e será considerado de relevância pública.

**Art. 6º** A sede do **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ARACRUZ – CMPCA** será nas dependências da **Secretaria de Turismo e Cultura – SEMTUR**, onde funcionará sua Secretaria Executiva.

**Art. 7º** O **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ARACRUZ – CMPCA**, reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Conselho Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, previsto no art.289 da Lei nº. 2.895/06.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 15 de Maio de 2014.

**MARCELO DE SOUZA COELHO**  
Prefeito Municipal